

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 87, DE 2003

Altera a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Autor: Dep. Reginaldo Germano

Relator: Dep. Gonzaga Mota

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Dep. José Pimentel e outros)

I – RELATÓRIO

O objetivo do PLC Nº. 87 altera o art.9 da Lei Complementar nº 101 de forma a tornar impositiva a execução orçamentária da União e não mais autorizativo, pois veda a contingenciamento.

É previsto que pode só ocorrer remanejamento de dotações orçamentárias se constatado a desnecessidade ou inviabilidade técnica da execução do respectivo projeto ou atividade.

A limitação temporária de empenho e movimentação financeira só pode ocorrer na hipótese da receita não comportar o cumprimento da metas fiscais.

O cancelamento definitivo da dotação orçamentária só pode ocorrer se constatada a inviabilidade financeira de sua execução, inclusive por não realização de receita prevista.

II - VOTO

Em um país em que a vulnerabilidade externa impõe uma fragilidade macroeconômica a qualquer choque externo, a perda do instrumento do contingenciamento limita a capacidade da política econômica adequada a esses choques. A proposta supõe condições macroeconômicas ora inexistentes, inclusive em razão da dívida pública e externa herdada do governo anterior. A aprovação do projeto ou do substitutivo é inadequada nas atuais condições econômicas do país.

Por outro lado, um orçamento impositivo requer uma série de requisitos que não se encontram atualmente em vigor na legislação que regula o processo orçamentário do país e que vigem em outros países em que existe o orçamento impositivo como os EUA. Nesse país, os membros do Congresso não podem fazer emendas que criam despesas ou fazer previsão de receitas. Em suma, a adoção de um orçamento impositivo exige uma mudança no marco legislativo que regula o processo orçamentário do país.

Em vista do exposto, sugerimos a rejeição do PLC 87.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2004

Deputado José Pimentel